

# **O NÓMOS NA PÓLIS GREGA: UMA CONVERGÊNCIA ENTRE A PAIDÉIA E A LEGISLAÇÃO\***

## **THE NÓMOS IN THE GREEK PÓLIS: A CONVERGENCE BETWEEN PAIDÉIA AND LEGISLATION**

**Manoel dos Reis Morais\*\***

### **Resumo**

A finalidade deste trabalho é mostrar no Projeto Filosófico de Platão uma convergência entre a educação e a legislação, iniciado no diálogo *A República* e concluído no diálogo *As Leis*. No primeiro texto, a preocupação do Filósofo é com uma reflexão *ético-política* quanto à melhor forma de vida, e, no segundo, volta-se para a realização da *ação política*. A *paidéia* aflora na *República* como um elemento primordial para o *homem virtuoso* e para o *estado ideal*, atuando como um *limite* para o legislador nas *Leis*, dado que o desígnio é a *unidade social*, cuja concretização somente ocorrerá se houver *bons cidadãos* na *pólis*. Portanto, o *Corpus platonicum* não se resume ao que deve ser uma comunidade ideal (*Politeía*), mas também como é que ela se realiza na ação política (*Leis*).

**Palavras-chave:** *Nómos. Paidéia. Projeto filosófico.*

### **Abstract**

The purpose of this paper is to show Plato's philosophical project in a convergence between education and legislation, initiated the

---

\*\*Graduado em Direito pela UNIUBE e em Filosofia pela FAJE, mestre em Direito pela UFSC e aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da FAJE em 2011.

dialogue *The Republic* and finished in the dialogue *The Laws*. In the first text, the philosopher is concerned with an *ethical-political* reflection on the best way of life, and in seconds, turns to the realization of *political action*. The *paidéia* emerges in the *Republic* as a key element for the *virtuous man* and the *ideal state*, acting as a *limit* to the legislator in *Laws*, since the design is the *social unit*, whose implementation will only occur if there are *good citizens* in the *polis*. Therefore, the *Corpus platonicum* not limited to what should be an ideal community (*Politeía*), but also how it is done in political action (*Laws*).

**Keywords:** *Nómos. Paidéia.* Philosophical project.

“(...) A educação a que nos referimos é o treinamento desde a infância na virtude, o que torna o indivíduo entusiasticamente desejoso de se converter num cidadão perfeito, o qual possui a compreensão tanto de governar como a de ser governado com justiça. Esta é a forma específica de formação à qual, suponho, nossa discussão em pauta restringiria ao termo educação, enquanto seria vulgar, servil e inteiramente indigno chamar de educação uma formação que visa somente à aquisição do dinheiro, do vigor físico ou mesmo alguma habilidade mental destituída de sabedoria e justiça.”

PLATÃO (*As Leis* I, 644 a-b).

## Introdução

O título “O *nómos* na *pólis* grega: uma convergência entre a *paidéia* e a *legislação*” sugere um trabalho hercúleo e, portanto, uma tarefa infundável. Desta forma e pensando numa delimitação apropriada, será intentada uma pesquisa, a partir (e no interior) do diálogo *As Leis* de Platão, mas com algumas referências a outros textos (como *A República* e o *Timeu*), a fim de demonstrar o *pensamento platônico* como um vínculo indissociável entre a *paidéia* e a *legislação*.

A tese é a de que o projeto filosófico (e político) de Platão consuma-se com o diálogo *As Leis* e, nesse intento, há um sustentáculo que perpassa todo o seu pensamento, qual seja, a *paidéia* como processo para *formação do bom cidadão*.

O texto terá três momentos: (1) *As Leis: seu aspecto pragmático*; (2) *projeto filosófico: a paidéia*; e, (3) *ordem jurídica platônica: alguns aspectos*. No primeiro momento, será realizada uma confrontação entre os ideais da *República* e o das *Leis*, com o interesse

de apontar o teor dos diálogos e os objetivos pretendidos pelo Filósofo. No segundo instante, o foco se reduz a uma apreciação de como o *projeto filosófico* está centralizado na *paidéia*. Por fim, a análise será concentrada no diálogo *As Leis*, mormente acerca do papel do *legislador* e da *pólis regulamentada*, procurando mostrar o *telos educacional* em todos os passos da *ordem jurídica* e, conseqüentemente, a consumação do projeto filosófico-político iniciado na *República*.

### **As Leis: seu aspecto pragmático**

O diálogo *As Leis* configura um escrito de fundamental importância para compreensão do tratamento dado pelo Filósofo à cidade (*pólis*) e à arte de governar (*política*). Trata-se de um texto pouco lido e pesquisado, cuja compreensão é mais bem alcançada quando a análise for realizada com *A República*, pois ambos conformam o acabamento do projeto filosófico do Autor como espécie de conversão do império do *saber* para o paradigma *prático* (REALE; ANTISERI, 2003, p. 162).

Entretanto, torna-se necessário evidenciar o escopo dos dois diálogos, pois, apesar de o título *A República* (em grego: Πολιτεία, transl. *Politeía*) transmitir o significado de um tratamento político da *pólis*, deve-se considerar que referida acepção não revela o verdadeiro conteúdo, devido a seu teor remeter a uma reflexão *ético-política* da melhor forma de vida,<sup>1</sup> contrariamente ao texto de *As Leis*, que está endereçado aos acadêmicos sobre o que eles devem realizar em termos de *ação política*, i.é, preocupa-se com o que é possível fazer na vida política<sup>2</sup>. (Cf. ABBAGNANO, 1999, p. 331).

Giovanni Reale e Dario Antiseri expressam essa posição, afirmando:

“Assim, a tese que Platão amadureceu a partir do *Górgias* e expressou sistematicamente na *República* é precisamente a da coincidência da verdadeira filosofia com a verdadeira política. Apenas se o político se tornar filósofo (ou vice-versa) será possível construir a Cidade autêntica, ou seja, o Estado fundado sobre o valor supremo da justiça e do bem. É óbvio,

---

<sup>1</sup> O Prof. Richard Romeiro Oliveira acentua este aspecto, ao afirmar: “como é sabido, a República tem como objeto precípua de seus debates a tentativa de definir a natureza da justiça (*dikaiosyne*). Essa empresa, como admite Sócrates, nada tem de ociosa, mas constitui uma indagação decisiva e premente, pois, dizendo respeito à forma mesma como devemos viver, possui um inequívoco alcance ético”. (ROMEIRO, 2006a, p. 115-143).

<sup>2</sup> É o que mostram Giovanni Reale e Dario Antiseri ao propugnam que Platão, “na idade madura, modificou em parte a visão idealista do Estado e formulou uma doutrina do Estado ‘segundo’, em que a prioridade visava às leis e à busca da justa medida entre os excessos.” (REALE; ANTISERI, 2003, p. 158).

porém, que estas teses se mostram plenamente inteligíveis apenas mediante a recuperação de seu sentido histórico e, de modo particular, pela recuperação de algumas concepções tipicamente gregas: a) o sentido antigo da filosofia como conhecimento do todo (das razões supremas das coisas); b) o significado da redução das essências do homem à sua alma (*psyché*); c) a coincidência entre indivíduo e cidadão; d) a Cidade-Estado como horizonte de todos os valores morais e como única forma possível de sociedade.” (REALE; ANTISERI, 2003, p. 158-159).

E, quanto ao diálogo *As Leis*:

“Depois da *República*, Platão voltou a se ocupar expressamente da problemática política, especialmente no *Político* e nas *Leis*. Não retratou o projeto da República, porquanto tal projeto representa sempre um ideal, mas procurou dar forma a algumas ideias que pudessem ajudar na construção de um Estado segundo, ou seja, de um Estado destinado a suceder ao Estado Ideal, de um Estado que atribua consideração maior aos homens vistos como efetivamente são e não apenas como deveriam ser.” (REALE; ANTISERI, 2003, p. 162).

*As Leis* retratam a discussão entre um *ateniense*, um *cretense* e um *espartano* acerca da constituição de uma colônia (Magnésia) a ser fundada no sul de Creta, cujo plano de governo, conforme se percebe pelo desenvolvimento do diálogo, está entre os arranjos constitucionais atenienses e as estruturas imaginadas por Platão para a *República Ideal* (cf. KENNY, 2008, p. 88), e logo na primeira fala do texto o Filósofo especifica o seu teor na resposta dada pelo Ateniense a Clínias:

“Sim, seu renome é de fato glorioso e bastante próprio a um filho de Zeus. E visto que tu e nosso amigo Megilo foram ambos educados em instituições legais de tal excelência, não considerariam um desprazer, imagino, que nos ocupássemos em discutir o assunto governo e leis à medida que caminhamos. É certo, conforme me foi dito, que a estrada de Cnossos à caverna e templo de Zeus é longa, e seguramente encontraremos nesta temperatura abafada locais de descanso com sombra sob as árvores altas ao longo da estrada: neles poderemos descansar amiúde, como convém à nossa idade, passando o tempo discursando, e assim completaremos nossa viagem confortavelmente.” (*As Leis* I, 625 b).

Trata-se de uma passagem simbólica em vários termos, motivo pelo qual a *descrição do cenário* reveste-se de relevância, porque aponta a articulação entre a *República* e as *Leis*, e mais, clarifica a tese de que, no primeiro, o Filósofo assinalou um *limite (idealidade)* para a *política (ação)*, circunstância que revela um *continuum* entre os dois diálogos (Cf. SCOLNICOV, 2003, p. 51-52).

A primeira palavra do diálogo é Deus (do grego: θεός; transl. *Theós*), e a discussão que pretendem levar adiante é sobre o governo e as leis, e o fazem à medida que se dirigem à caverna e templo de Zeus, pela estrada de Cnossos (*As Leis* I, 624 a). Trata-se de um percurso longo, de um caminho difícil, mas a meta é certa — Deus (caverna e templo) — e, por isso, será uma viagem agradável; Deus, aliás, é o motivo que domina todos os interlocutores, ou ainda, o objetivo que reuniu os três viajantes. Portanto, o *terreno religioso* é um lugar privilegiado e mostra uma convergência entre a *Teologia* e a *Política*.<sup>3</sup>

Richard Romeiro Oliveira põe relevância nesse simbolismo, pois:

“(…) pode-se dizer que, em meio a esse complexo conjunto de reflexões e questões, um elemento adquire uma preponderância temática decisiva, na medida em que é ele que define, em última análise, o caráter do regime político proposto pelas *Leis*. Trata-se da concepção da natureza essencialmente divina da lei e, portanto, da proposição do caráter fundamentalmente teológico do *nómos* que deve governar o funcionamento da vida cívica. Com efeito, em um dado momento do diálogo, o Estrangeiro de Atenas, principal personagem da obra, apresenta-nos a lei como uma imitação ou reflexo da razão no seio da cidade, mais precisamente como uma distribuição derivada de uma determinação do intelecto (*dianomé tou nou*). Ora, esse governo da razão através da lei coincide, para o Estrangeiro de Atenas, com o governo do próprio deus, porquanto, segundo ele, a razão é o que há de mais divino e imortal em nós, de forma que a sua imitação através do *nómos* é, assim, a imitação de um modelo divino.” (OLIVEIRA, 2007, p. 337).

O dia quente (Sol) também é emblemático, pois, apesar de proporcionar uma temperatura alta e um dia abafado, a viagem será entremeada com descansos sob as sombras (*As Leis* I, 625 b). Na *República*, o Sol significava o domínio do inteligível (*A República* VII, 515-516), mas aqui, nas *Leis*, refere ao domínio visível das instituições que incorporam a Ideia; e não é só, o cenário da *República* descreve a noite dentro da caverna, e a epopeia dos prisioneiros dirige-se à *busca da luz* (*A República* VII, 515 d); já nas *Leis*, todos estão *sob a luz* esaldante (do dia) e objetivam *retornar* à cidade (à *vida política*) (*As*

---

<sup>3</sup> Para Emerich Coreth Platão foi o primeiro, segundo consta, a falar de Teologia — discurso sobre deus ou o divino (*A República* II, 379 a) — e esculpir o Mundo das Ideias e conectar o ‘bem mesmo’ com o ‘divino’ ou ‘deus’, ao referir que “As essências de todas as coisas terrenas constituem um mundo espiritual, acessível à razão (*kosmos noetos*). Esse mundo se encontra em múltipla relação de anteposição e subordinação formando uma comunidade de Ideias (*koinonia ton eidon*). Se cada pluralidade pressupõe uma unidade anteposta, então as Ideias devem se fundar em uma Ideia suprema. Para Platão, ela é o ‘bem’ (*agathon*) como quintessência de todo bem, o ser mesmo do bem, plenitude e origem de todos conteúdos e propriedades positivos. Linguisticamente, o bem para Platão é novamente um abstrato neutro não significando algo bom, mas a quintessência do bem, o bem ele mesmo, que Platão denomina em várias passagens ‘divino’ (*theion*) ou ‘deus’ (*theós*). Trata-se de um conceito de deus elevado, puramente espiritual e rico, desenvolvido de diferentes maneiras por Platão”. (CORETH, 2009, p. 65-66)

*Leis I*, 625 a-e). Trata-se da compreensão da *paidéia grega* no sentido de que, uma vez recebida a *luz*, torna-se necessário o *retorno à ação política (dialética descendente)*. (Cf. VIEIRA, 2010, p.200-201).

Até a idade dos interlocutores é significativa, dado que, sendo pessoas idosas, chamaram a si o trabalho da elaboração das leis para a nova cidade, bem assim de estabelecer o processo educacional para os cidadãos. O cenário remete à importância da tradição, pois o espírito dos mais velhos precisa permanecer (cujo dia está terminando), a fim de que os mais jovens possam dar continuidade ou prosseguimento. Em síntese, as *Leis*, nesse aspecto, simbolizam a sabedoria da idade que está sendo transmitida, e que, como tal, deve permanecer (Cf. VOEGELIN, 2009, pp.286-288).

Esse intuito de *perpetuar a tradição* faz com que o livro seja *didático*, no sentido de primeiro traçar as linhas gerais da *pólis* idealizada (Magnésia), seus pressupostos teleológicos, os aspectos gerais da lei, e, por fim, uma abundante legislação sobre inúmeros assuntos; portanto, há mostra clara de que as personagens do diálogo estão engajadas numa atividade política — *edificação de um código de leis para uma cidade efetiva* — e razão pela qual seu conteúdo é eminentemente *político* (Cf. PEREIRA FILHO, 2003, p. 56).

Esse aspecto pragmático é verificado já na organização discursiva do diálogo: Livros I a III — prolegômenos (princípios da legislação e da vida política); Livros IV e V — considerações preliminares ao estabelecimento das leis positivas (território, população, regime político, sistema econômico); Livros VI a XII — código legislativo propriamente dito. Nos últimos livros, há uma farta legislação sobre variados assuntos, quais sejam: casamento e procriação (Livro IV, 721 b); deveres dos administradores (Livro VI); currículo educacional (Livro VII); agressão e homicídio (Livro IX, 865-866); roubo, danos e indenização (Livro IX, 854-855); caça (Livro VII, 824a); moral sexual (Livro VII, 785d-e; Livro VIII, 836e, 838e, 841d); e, culto aos deuses, eliminação da heresia e a impiedade (Livro X, 907-910).

O *currículo educacional* está disposto no Livro VII (809a-d; 810a-c), mas a viragem do Filósofo — do *idealismo (paidéia elitista)* para a *ação política (paidéia cívica)* — é verificada já no Livro II, ao tratar do problema da *formação da multidão*, pois aqui já não há mais um ensino privilegiado para alguns (ou conforme a classe), mas, sim, a comunidade inteira, a fim de que todos possam *adquirir bons hábitos (éthe)*. O legislador assume, então, na *paidéia* das *Leis*, o papel do Demiurgo do *Timeu* (74 c), i.é, de plasmador do tecido social quanto à formação do homem para o exercício da *areté* (do grego ἀρετή;

excelência ou virtude) (*As Leis* II, 671 b), e, como limite, possui a *paidéia ideal* (da *República*).<sup>4</sup>

Explicitado que os diálogos *A República* e *As Leis* completam o projeto filosófico platônico, enquanto *paidéia*, resta estabelecer o contexto de ambos e a convergência que realizam no que diz respeito à *paidéia*, já que o objeto do texto é mostrar a conexão entre *legislação e educação*.

### **Projeto filosófico: a *paidéia***

Expor o projeto filosófico platônico como *paidéia* (do grego: παιδεία; do latim *humanitas*; trad. *educação*) exige, antes de tudo, um posicionamento acerca do que seja a *paidéia*, pois, por se tratar de um termo grego, seu significado não pode, simplesmente, ser explicitado através do que entendemos, atualmente, como *educação* ou como *cultura*, pena de se perder o seu real conteúdo no arcabouço da tradição grega.

Werner Jaeger chama a atenção para o fato:

“Ao empregar um termo grego para exprimir uma coisa grega, quero dar a entender que essa coisa se contempla, não com os olhos do homem moderno, mas sim com os do homem grego.

Não se pode evitar o emprego de expressões modernas como *civilização*, *cultura*, *tradição*, *literatura* ou *educação*; nenhuma delas, porém, coincide realmente com o que os Gregos entendiam por *paidéia*. Cada um daqueles termos se limita a exprimir um aspecto daquele conceito global, e, para abranger o campo total do conceito grego, teríamos de empregá-los de uma só vez.” (JAEGER, 2010, p. 2).

Por mais que se queira apreender um conteúdo *antigo* na *atualidade* em termos de *definição* ou *conceito*, ele não se firma e sempre escapa, mas pode-se buscar uma aproximação com algumas formulações, como, por exemplo, para dizer que *paidéia* remete à *formação do homem grego* nas “boas-artes” (poesia, eloquência, filosofia etc.) e que, como tal, congrega os valores daquilo que o homem é e deve ser, a fim de adquirir sua forma genuína e verdadeira

---

<sup>4</sup> No próximo item será retomada a abordagem do *Demiurgo* e a exposição do *Legislador* como exercente deste papel, i.é, como modelador da *matéria social*. Todavia, convém adiantar que o termo *demiurgo* provém do latim *demiurgus* que, por sua vez, origina-se do grego δημιουργός (*dēmiourgós*), i.é, literalmente, “o que produz para o povo”, utilizado geralmente como designativo de qualquer ofício ou trabalhador (artistas, artesãos, médicos etc.); entretanto, no século V a.C. passou a ser utilizado para referir a certos dirigentes (magistrados ou funcionários), mas, também, como criador da realidade, que organiza e modela a matéria disforme ou caótica preexistente conforme padrões perfeitos e eternos. (FERRATER MORA, 2000, pp.659-660).

(cf. ABAGNANO, 1998, p. 225); portanto, não se trata apenas de um “aspecto exterior de vida”, incompreensível, fluído e anárquico (cf. JAEGER, 2010, p. 8). Trata-se de uma *formação* que resulta na busca e na realização que o homem faz de si mesmo para encontrar a sua verdadeira natureza; por conseguinte, possui liame estreito com a filosofia enquanto conhecimento de si mesmo e do mundo (busca da *verdade*), bem como com a vida na cidade (*pólis*).

A conexão entre a *busca da verdade* e a *vida na pólis* como o ideal da *formação do homem grego* encontra sua expressão máxima na *República* de Platão, circunstância que autoriza afirmar que a *educação (paidéia)* ocupa um lugar destacado em sua obra, conformando uma simbiose entre a preparação humana para a *verdade* e a edificação da *cidade justa*. Trata-se de algo assemelhado a um *redirecionamento do olhar* (*A República VII, 517a-e*),<sup>5</sup> caracterizado por um conjunto de condicionamentos próprios para o desenvolvimento das aptidões ínsitas ao homem.<sup>6</sup>

Isso pode ser visto mais de perto com a instituição das *três classes sociais (artesãos, guardiães e governantes)* na *República*, das quais apenas duas possuíam acesso ao *sistema de educação* (a dos *guardiães* e a dos *governantes*), cuja base foi esculpida a partir da aceitação por parte de todos de que havia uma *posição natural* de cada uma das classes (ou cada um) na estrutura social,<sup>7</sup> e é da *harmonia* das classes que é possível pensar o *estado justo* ou *perfeito* (cf. REALE, 2007, p. 245-151).

Esse equilíbrio na comunidade política (*estado justo* ou *perfeito*), conforme evidencia Julián Marías, possui uma vinculação grande com a educação:

---

<sup>5</sup> A menção *redirecionamento do olhar* reporta ao mito da caverna (*A República VII, 518b*), que possibilita várias *leituras (graus ontológicos da realidade; planos do conhecimento; aspecto místico e teológico; e, concepção política)*; interessa o *aspecto místico e teológico*, em que pese o texto ora produzido tratar do *conhecimento*, pois, o *redirecionamento do olhar* platônico tem a ver, também, com a *conversão* (cristianismo primitivo). O Filósofo menciona, em vários momentos, em o “prisioneiro voltar a cabeça ou o pescoço” das sombras para a luz, sendo que as *sombras* significam a vida no interior da caverna, e a *luz*, a vida na dimensão do *espírito*. A partir do instante em que o prisioneiro *redireciona* seu olhar, das *trevas* para a *luminosidade*, tal ato equivale à sua *libertação (saída das trevas e entrada na luz)*. No cristianismo primitivo, essa *conversão do olhar* foi trabalhada com o sentido de *conversão da alma*, na qual o novo religioso abandona a *vida sensível* e toma o *caminho da verdade*. Daí, portanto, o sentido emblemático do que quer dizer *redirecionamento do olhar* na filosofia platônica, i.é, muito mais que um clichê, trata-se da síntese de todo um projeto de vida (Cf. REALE, 2007, p. 298-299).

<sup>6</sup> Mais adiante será trabalhada a definição que Platão deu à educação, ocasião em que ficará mais claro o que seja um *conjunto de condicionamentos* e, também, quais são as *aptidões ínsitas ao homem*.

<sup>7</sup> Importante considerar que esse *lugar natural* não é fechado ou estanque, como se estivesse definido desde sempre para todos no corpo social (espécie de *castas*), pois, o que Platão propõe está longe do que se conhece como uma *classe social* ou uma *casta*, mas, sim, de uma espécie de *índole humana* (inclinação) para uma ou outra estrutura, de forma que a pessoa possa migrar, dependendo da *índole* ostentada ou cultivada. Aliás, no caso específico dos *guardiães* que chegassem ao termo do processo educacional, era possível a elevação a governantes (*κυβερνήτες; phylakes*) ou guerreiros (*πολεμιστές; epikouroi*), por conta das habilidades amealhadas.

"A educação, semelhante para homens e mulheres, é gradual, e é ela que opera a seleção dos cidadãos e determina a classe a que irão pertencer, segundo suas aptidões e méritos. Os menos dotados recebem uma formação elementar e integram a classe produtora; os mais aptos prosseguem sua educação, e uma nova seleção separa os que ficarão entre os vigilantes e os que, depois de uma preparação superior, ingressam na classe dos filósofos e terão de carregar, portanto, o peso do governo. (...) Em toda a concepção platônica da *pólis* nota-se uma profunda subordinação do indivíduo ao interesse da comunidade. A autoridade é exercida de modo enérgico, e a condição central para o progresso da vida política da cidade é que esta seja regida pela justiça." (MARIAS, 2004, p. 61-62).

Não se trata só do equilíbrio, mas o próprio êxito desse estado da idealidade depende da *paidéia* e não, propriamente, das *leis positivas*, já que a *formação virtuosa* de cada classe manterá a unidade do objetivo social da *pólis*. Há uma confiança grande no *caráter* dos que passaram pelo *sistema educacional*, chegando o Filósofo a proclamar que *não vale a pena dar ordens a homens belos e bons, pois, na maioria das vezes, facilmente eles descobrirão sobre o que é preciso legislar (A República IV, 425 a)*<sup>8</sup>, dada a proximidade que eles (*homens belos e bons*) possuem com o Justo/Bem adquirida com o labor intelectual.

Com isso, fica mais clara a posição de que *A República* representa uma espécie de *limite* ou *idealidade* e, portanto, pode-se falar do *homem ideal* e também do *estado ideal*, bem assim da *educação ideal (A República IV, 424a)*; entretanto, na velhice, Platão realizou uma convergência da *idealidade* para a *realidade*, i.é, da *República* esculpiu as *Leis*. Naquela, há um *estado primeiro* (que é o *modelo*) e, nestas, o *estado segundo*, ou ainda, o *estado possível*.

A *lei* mesma é tida na *República* como o modo pelo qual o homem de *estado perfeito* realiza a Cidade do Bem (*contemplação*), já nas *Leis* a situação é diferente, pois, no *estado real*, muito dificilmente serão encontrados homens versados nas ciências, razão pela qual a soberania passa a ser da *lei*. Portanto, surge com grave importância o ato de elaboração das constituições escritas.

Essa questão da *lei positiva* não é objeto do trabalho, mas a menção se tornou necessária para acentuar a *conversão* que o Filósofo fez do *ideal (República)* para o *real (Leis)*, o que não foi diferente no aspecto da *educação*. A *educação* na *República*, como explicitado antes, é diferenciada para as diversas *classes*, mas, nas *Leis* a

---

<sup>8</sup> A expressão "homens belos e bons" causa, inicialmente, um certo estranhamento, mas *belo* e *bom* são termos comumente utilizados por Platão e querem exprimir um *ideal moral* que o homem deve atingir (tradução: *homem de bem* ou *homem perfeito*), i.é, belo de corpo, belo de espírito, nobre, bom, valente etc. (Cf. nota de Ana Lia Amaral de Almeida Prado, PLATÃO, 2006, p. 85).

*educação* será pública e acessível para todos, pois a preocupação aqui, repita-se, é com o *estado real* ou com o *estado que seja possível*, daí falar-se que, com as *Leis*, há a consumação do *projeto filosófico-platônico*, cuja orientação é eminentemente pragmática acerca do funcionamento da comunidade política real.

Neste último diálogo, há um tratamento minudente e especificado para a *educação*, partindo das *crianças* até os *adultos*, inclusive acerca dos instrumentos (jogos, músicas, poesia, religião etc.) e o papel de todos que iriam participar do *processo educacional* e, ao final, estabelecendo *punições*, mas tudo encaminhado com vista ao *telos* primordial que é a *paidéia*.<sup>9</sup>

E a questão, agora, é: “o que Platão entende mesmo por *educação*?” A resposta não é simples, e o Filósofo, para responder, faz uma retomada do que concertou na *República*, embora assinale muitos aspectos voltados para a ação, não descarta da *causa final*. Objetivamente, e na esteira da *práxis*, assina que se se quiser ser *bom* (do grego: καλός) em algum mister (construtor, agricultor, guardião etc.) deve-se dedicar a ele desde a infância, a partir dos entretenimentos, inclusive com uma *instrução básica* ao seu tempo, visando a dirigir os gostos e os desejos para o desígnio principal da idade adulta, em síntese:

“(…) A educação (…) consiste na formação correta que mais intensamente atrai a alma da criança durante a brincadeira para o amor daquela atividade da qual, ao se tornar adulto terá que deter perfeito domínio. (…)” (*As Leis* I, 643 d).

Mas o Filósofo não se satisfaz com esse aspecto da *educação* (nele falta a *causa final*), pois a *definição* de alguém como *educado* e de outro como *não-educado* não se circunscreve ao âmbito da habilidade com que exerce alguma *atividade* ou *profissão*, i.é, não se limita ao simples *fazer algo*; daí Platão completar:

“(…) A educação a que nos referimos é o treinamento desde a infância na virtude, o que torna o indivíduo entusiasticamente desejoso de se converter num cidadão perfeito, o qual possui a compreensão tanto de governar como a de ser governado com justiça. Esta é a forma específica de formação à qual, suponho, nossa discussão em pauta restringiria o termo *educação*, enquanto seria vulgar, servil e inteiramente indigno chamar de *educação* uma formação que visa somente à aquisição de dinheiro, do vigor físico ou mesmo de alguma habilidade mental destituída de sabedoria e justiça. Que não disputemos, entretanto, por causa de um nome, mas atenhamo-nos à afirmação com a qual concordamos há pouco, a saber, que

---

<sup>9</sup> A exposição aqui está limitada a um concerto do *projeto filosófico* platônico enquanto *paidéia*, por isso é que não será esmiuçado o sistema educacional e o papel dos instrumentos nele utilizados, razão pela qual o esforço está direcionado apenas à mostraçõ do liame entre o *idealismo* (*República*) e o *realismo* (*Leis*).

aqueles que são corretamente educados se tornam, via de regra, bons, e que em caso algum a educação deve ser depreciada pois ela é o primeiro dos maiores bens que são proporcionados aos melhores homens; e se ela alguma vez desviar do caminho certo, mas puder ser reencaminhada, todo homem, enquanto viver, deverá empenhar-se com todas suas forças a essa tarefa." (*As Leis* I, 644 a-b).

Veja-se que a *paidéia* pode ser sintetizada como um *processo de educação* em sua forma original e verdadeira e, como tal, um *ideal* cultivado para formação de homens *bons* e *dignos* (homens virtuosos) tanto como governantes quanto como governados; portanto, trata-se de um tema que é *central* em toda a obra filosófica de Platão, o que vem a ser confirmado por Werner Jaeger:

(...) Para Platão, contudo, o seu conteúdo representava algo fundamental, pois era constituído por profundíssimas reflexões sobre o Estado e as leis, os costumes e a cultura. E tudo isto o autor subordina ao ponto de vista geral da *paidéia*. Por conseguinte, as Leis representam desde logo um pilar fundamental numa história da *paidéia* grega. Em Platão é a *paidéia* a primeira e a última palavra (JAEGER, 2010, p. 1.269).

Mais adiante, sintetiza:

A finalidade da obra, no seu conjunto, era edificar um formidável sistema de educação. A sua atitude em face da *paidéia* aparece exposta com a maior clareza de princípio numa passagem do livro X, que por seu turno retoma, com variantes, um tema já tratado no livro IV (JAEGER, 2010, p. 1.222).

Cabe doravante assinalar alguns aspectos da concretização do *projeto filosófico*, e, dentre muitos dos explicitados pelo Filósofo, a opção será apenas o *papel do legislador*, o *fundamento da lei*, o *escopo da lei*, as *obras poéticas* e a *religião*, finalizando com uma breve exposição da *finalidade da punição*.

### **Ordem jurídica platônica: alguns aspectos**

Já se mencionou que, no diálogo *A República*, o Filósofo perpassa uma *idealidade*, mas, nas *Leis*, o interesse converge para a *concretização* daquela formulação, tendo em conta as diversas vicissitudes humanas.

O *legislador* (do grego: νομοθέτης) ocupa um papel privilegiado nas *Leis*, e aqui convém lembrar o conteúdo do diálogo *Timeu*, no qual Platão cuidou da *constituição da ordem cósmica*, cuja função relevante cabe ao *Demiurgo*, como *plasmador da matéria existente*, que, nas *Leis*, será ocupado pelo *legislador*, dada a atribuição de *modelador* da

*matéria social*. Portanto, essa figura elevada terá como mister conformar o estado de acordo com a *ordem da physis*.<sup>10</sup>

Essa *modelação da matéria social* deve ser entendida a partir do postulado da *ideia de Bem*, e mais, que é neste horizonte que a legislação será realizada, pena de a *ordem* a ser estabelecida esbarrar no *convencionalismo sofístico* e distanciar do fundamento divino.

Noutros termos, essa conformação do social, a ser realizada pelo legislador, pressupõe uma ordem que lhe dá sustentação e, por isso, constitui-se esse *facere* numa imitação do que há idealmente. Portanto, como postulam Jean-Cassien Billier e Aglaé Maryioli:

“O que torna então uma mediação essencial entre o mundo das Ideias e o das Aparências: ela é o lugar da imitação. Ora, se imitar o mundo das ideias é a palavra de ordem absoluta do pensamento platônico, apreende-se, portanto, que esse movimento de imitação como tal é um imperativo absoluto: a soberania retorna às leis.” (BILLIER; MARYIOLI, 2005, p. 75).

Está claro que o objetivo das *Leis* é o estabelecimento da melhor *politeia* e, a tanto, discutem as personagens sobre o *ethos* histórico (cidades de Creta e Esparta), mas a questão do *fundamento do estatuto legal* aparece com prerrogativa absoluta<sup>11</sup>, seja no que diz respeito à explicitação textual, seja quanto ao teor do cenário<sup>12</sup> (viagem à Cnossos em direção ao templo de Zeus).<sup>13</sup>

Jean-Cassien Billier e Aglaé Maryioli são incisivos acerca da base da Ordem Jurídica:

“É necessário ainda que uma lei preencha pelo menos duas exigências fundamentais: ser feita dentro do interesse da cidade, dentro do atendimento do Bem (o que parece banal, mas é preciso lembrar-se do Trasímaco do livro I da República, que sustentava que um governo somente edita as leis que lhe servem), e se inspirar em um modelo divino, com os deuses oferecendo ao mesmo tempo a inspiração e a garantia das leis;

---

<sup>10</sup> Não é objeto direto de análise a questão do *governo* (κυβέρνηση), todavia, importa mencionar que ele combina (nas *Leis*) a *aristocracia* e a *democracia*, que deve ser exercido por diferentes funcionários, pairando sobre todos o Conselho Noturno (idosos notáveis), cujas funções são: (1) aprofundar os estudos filosóficos para compreensão das leis; (2) fazer intercâmbio com os filósofos de outras cidades para melhoria das leis; (3) zelar para que os princípios da *pólis* (filosóficos e leis) sejam espraçados. (*As Leis* XII, 961-969).

<sup>11</sup> Trata-se de um *fundamento transcendente*. Na *República* o fundamento é a ideia de *Bem* (καλά) e, nas *Leis*, há coincidência com o *divino* (θεϊκός).

<sup>12</sup> Samuel Scolnicov, ao expor como deve ser lido um *diálogo platônico*, chama a atenção para os aspectos *cênicos e dramáticos* do diálogo, a fim de captar o desenrolar das situações. Como exemplo menciona o *Fédon* e a morte de Sócrates (SCOLNICOV, 2003, p. 49-59).

<sup>13</sup> Segue o excerto do texto: “O ateniense: A quem atribuis, estrangeiros, a autoria de vossas disposições legais? A um deus ou a algum homem? Clínia: A um deus, estrangeiro, com toda a certeza a um deus. Nós cretenses chamamos de Zeus o nosso legislador, enquanto na Lacedemônia, onde nosso amigo aqui tem seu domicílio, afirmam — acredito — ser Apolo o deles. Não é assim, Megilo? Megilo: sim.” (*As Leis* I, 624 a).

a metafísica platônica é uma metafísica religiosa.” (BILLIER; MARYIOLI, 2005, p. 75).

Os interlocutores do diálogo enfrentam a questão da *guerra* como *fundamento* da lei, e Platão perfila a tese de que a *lei* (νόμος; *nómos*) deve atender a dois outros pressupostos: amizade (φιλία; *philia*) e paz (ειρήνη; *ciréne*) com o *telos* na *areté* total (συνολική αριστείας; *megiste areté*) e a virtude completa (πλήρης δικαιοσύνη; *teléia dikaiosyne*) para, com isso, ser evitada a *sedição* (o *mercenário também pode ter um vigor guerreiro*). A conclusão (do *Ateniense*) é a de que as leis de Creta e de Esparta talvez não fossem, por conta da prevalência do preparo militar, as melhores (cf. JAEGER, 2010, p. 1.313-1.316).

A elitização do ensino, existente na *República*, não é ratificada nas *Leis*, devido ao propósito de formar o *bom cidadão* (e não só o *guardião* ou o *governante*). A finalidade indubitável da *lei* é a de uma *educação para a virtude*, e aqui há um acréscimo em relação à *República*, figurando na *paidéia* um caráter público e comunitário, dado o escopo da realização da excelência completa (πλήρη αριστείας; *pâsa areté*) ou formação do cidadão completo (πλήρης πολίτη; *polítes téteios*).<sup>14</sup>

Essa formação do *cidadão completo* inicia-se desde a infância, objetivando incutir bons hábitos e a detestar os vícios (relação ao *prazer* e à *dor*),<sup>15</sup> e, mais tarde, quando a criança alcançar a fase adulta, terá consonância a *razão* com os *afetos*. Tal processo educacional busca a formação de uma *virtude popular* — *virtude cívica* (bom cidadão) —, surgindo daí a conclusão de que o *homem comum* precisa da lei (*heteronomia*), enquanto que o *homem perfeito* guia-se pela razão (*autonomia*).<sup>16</sup>

O problema da *autonomia* (αυτονομία) e da *heteronomia* (ετερονομία) leva a um outro, respeitante à *isonomia* (generalidade da lei na *pólis*). Entretanto, o Filósofo opõe acentuando a distinção entre o *homem virtuoso* (ενάρητος άνθρωπος) e o *homem bom* (καλός άνθρωπος). O primeiro guiado pela razão no limite do horizonte do *Bem* (καλά), e o segundo, como obediente às leis da cidade (*pólis*). Noutros termos, o *homem virtuoso* é aquele que está para além do

---

<sup>14</sup> Não é demais afirmar que uma lei, no âmbito do discurso platônico, deve procurar envolver as almas quanto ao verdadeiro do *ethos* e, com isso, erigir o respeito não pelo temor de uma eventual punição, mas, sim, pelo papel que ela (a lei) representa como finalidade (a coesão social e a plena realização – *eudaimonia*).

<sup>15</sup> No Livro II, o *Ateniense* responde Clínius explicitando o vínculo e a importância da educação neste aspecto: “Então o ensino que se recusa a separar o agradável do justo ajuda, no mínimo, a induzir um homem a viver a vida piedosa e justa, de maneira que qualquer doutrina que negar essa verdade é, aos olhos do legislador, sumamente vergonhosa e abominável, pois ninguém consentiria voluntariamente em ser induzido a cometer um ato a não ser que envolvesse como sua consequência mais prazer do que dor”. (*As Leis* II, 663 b).

<sup>16</sup> Essa *paidéia* cívica configura uma espécie de *treinamento para a obediência* (*As Leis* II, 652-659c).

*bom cidadão* e, com isso, certamente não necessitará de *leis* para alcançar a plena realização (*eudaimonia*).<sup>17</sup>

Lafayette Pozzoli faz uma importante alusão ao papel do filósofo como legislador e educador, bem como da utilidade da lei para os membros da cidade em geral:

“(...) o filósofo passa a ter um importante papel de intermediar o mundo das ideias e o mundo sensível, cabendo a ele o estabelecimento de leis para a *pólis*, cuja principal função é educar. É verdade que existe uma constante preocupação voltada para a questão da educação, principal função do governante ante o governado. Aliás, nada mais importante para o educador do que criar condições para que cada educado liberte sua alma do cárcere do corpo.

Assim, segundo a teoria, as leis estatuídas obrigam apenas aos governados, que devem segui-las ao pé da letra, e não aos governantes, já que estes têm acesso ao mundo das ideias e não precisam das leis, meras cópias do mundo das ideias.” (POZZOLI, 2001, p. 38).

Essa questão da *autonomia* e da *heteronomia* faz surgir outra, a da *pólis* regulamentada, quer dizer, sobre a situação do controle do âmbito social pela *legislação*, i.é, se o intento é uma *educação para a virtude*, praticamente todos os setores comunitários, inclusive a *obra poética* e a *religião*, dada a importância que possuem na *formação do cidadão cívico*, passam pelo *regramento legal*.

Acerca da *obra poética* o Filósofo enfatiza o *controle*, ao expor:

“O ateniense: Esta é, suponho, a terceira ou quarta vez que nosso discurso descreveu um círculo e retornou a este mesmo ponto, a saber, que a educação é o processo de atrair e orientar crianças rumo a esse princípio que é pronunciado como correto pela lei e corroborado como verdadeiramente correto pela experiência dos mais velhos e dos mais justos. Assim para que a alma da criança possa não se tornar habituada a experimentar sofrimentos e prazeres que contrariem a lei e aqueles que acatam a lei, mas sim em conformidade com ela, experimentando prazer e dor com as mesmas coisas que o homem velho, por essa razão dispomos daquilo que chamamos de cantos, que evidentemente são na realidade encantamentos seriamente concebidos para produzir nas almas aquela conformidade e harmonia a que nos referimos. Mas visto que as almas dos jovens são incapazes de suportar o sério estudo, nós os chamamos de jogos e cantos e os usamos como tais, como com os enfermos e de saúde precária: as pessoas encarregadas de sua alimentação tratam de lhes servir o que é sadio em alimentos e bebidas agradáveis, e o que não é sadio, ao contrário, sob formas

---

<sup>17</sup> Trata-se da dicotomia entre o *sábio* (σοφός) e a *multidão* (πλήθος).

desagradáveis, de sorte que possam formar o hábito acertado de aprovar um tipo e abominar o outro. De maneira análoga, no que diz respeito ao trato do poeta, o bom legislador o persuadirá – ou o compelirá – com sua bela e louvável linguagem a retratar por meio de seus ritmos os gestos, e por meio de suas harmonias as melodias de homens que são moderados, corajosos e bons em todos os aspectos, daí compondo corretamente os poemas.” (As Leis II, 659d-e, 660a).

O *fundamento legal* é o divino (a lei emana do *intelecto*, mas não se resume a ele). Assim, a *religião* funciona como um modelo privilegiado para o *agir humano* no que diz respeito à *conduta ética*, principalmente pela *conotação transcendente* que possui (além de ser o divino o *fundamento* da lei). Por isso, o *ensino religioso* passa a ter uma função política e, como tal, constitui uma *necessidade social*, circunstância que demonstra o entrelaçamento dos âmbitos *político, moral, religioso e jurídico* (As Leis X, 864-910).<sup>18</sup>

Lógico que, sendo a *religião* uma *necessidade social*, deve ser regrada e, no aspecto, Platão esculpe sua *Teologia Filosófica* no *preâmbulo persuasivo* das leis e no estabelecimento das *punições*. Tais *punições* – pela prática da *impiedade* – não se dão apenas no âmbito legislativo (como regra), pois o legislador intenta convencer o destinatário da norma quanto ao *aspecto transcendente*:

“(…) como mostram todas as discussões do livro IX, a eficácia social de uma legislação penal repousa sobre a possibilidade de que aqueles que transgridem a lei sejam presos e punidos efetivamente. Ora, os juízes e magistrados têm, porém, um conhecimento limitado dos eventos submetidos à sua jurisdição e não podem ver todas as coisas, razão pela qual eles não podem identificar e punir todos os crimes (a limitação do conhecimento dos juízes torna possível, inclusive, que eles punam os próprios inocentes). Para que os criminosos temam as ameaças da lei e para que os cidadãos confiem na eficácia do sistema penal é preciso, pois, que tanto uns quanto outros acreditem que existam sanções que não dependam inteiramente do conhecimento dos juízes, ou seja, é preciso que eles acreditem na possibilidade de existência de uma sanção divina, na possibilidade da existência de deuses vingadores, capazes de punir os injustos neste mundo ou no próximo. Pode-se dizer que o discurso teológico empreendido no contexto da legislação contra a impiedade tem como um de seus principais objetivos fornecer uma prova nesse sentido.” (OLIVEIRA, 2006b, p. 266).

O Filósofo critica as legislações que optam simplesmente pela *coerção* e descuram da *persuasão* e, acerca desta, expõe que todo

---

<sup>18</sup> Essa é a preocupação do Livro X, no qual o Filósofo principia discutindo a importância da religião para a formação do cidadão, acabando por instituir um conjunto de regras para punir a impiedade, inclusive com a *morte*.

*discurso* deve conter uma preparação e não pode ser diferente com as *leis* (comparação das leis médicos-escravos — *lei pura*),<sup>19</sup> visto propiciar a aceitação e adesão ao seu conteúdo.<sup>20</sup>

Importante considerar que, até no aspecto *punição*, está presente o *fim educacional*, devido a pena somente ser possível nos casos em que a *paidéia* mostrou seu limite, e ela (a *pena*) possui em si mesma uma *função terapêutica* que, no caso, é a *cura* do criminoso, seguida da restituição da *ordem* na sociedade.<sup>21</sup>

O escopo da *punição* não será o de uma *vingança* contra quem praticou o *ato indesejado*, mas, sim, o de propiciar sua regeneração e, com ela, a do próprio *corpo social*:

“Quanto à *punição*, uma vez que ninguém acolhe de boa vontade na sua alma a injustiça, que é o pior de todos os males, não deve constituir uma *vingança*, mas tão-só corrigir o culpado incitando-o a libertar-se da injustiça e a amar a justiça.

Resulta daqui que o fim das leis é promover nos cidadãos a virtude, a qual, como já Sócrates ensinava, se identifica com a felicidade. E não devem promover uma só virtude, como, por exemplo, a coragem guerreira, mas todas, porque todas são necessárias à vida do Estado; e, por isso, devem propender para a educação de todos os cidadãos, entendendo por educação o encaminhamento do homem, desde a mais tenra idade, para a virtude, tornando-o amante e desejoso de vir a ser um cidadão perfeito que sabe comandar e obedecer segundo a justiça.” (ABBAGNANO, 1999, pp.132-133).

A *ordem jurídica platônica*, proposta nas *Leis*, conforma o projeto político iniciado na *República*, desde o momento em que o *legislador* é instituído como *demiurgo social* que, em seu papel, modela a *matéria social* com o *telos* específico de constituir uma comunidade organizada, tendo em vista inúmeras vicissitudes humanas. Portanto, e

---

<sup>19</sup> Esse discurso persuasivo (preâmbulo) da lei é uma inovação de Platão e demonstra que, além de reger a conduta do cidadão, a norma deve atender ao caráter educativo (Cf. BRISSON, 2003, pp.292-293).

<sup>20</sup> Isso está bem retratado na seguinte passagem: “Assegurar que a pessoa a quem o legislador endereça a lei aceite a prescrição com tranquilidade, e devido a esta tranquilidade a aceite com docilidade era, eu suponha, o conspícuo objetivo do orador ao proferir seu persuasivo discurso. Por conseguinte, de acordo com meu argumento, o termo certo para ele seria não texto da lei, mas sim prelúdio, e nenhum outro vocábulo. Tendo dito isso, qual é a próxima afirmação que eu gostaria de fazer? Ei-la: que o legislador não deve jamais deixar de fornecer prelúdios a título de preâmbulos tanto do conjunto das leis que não cessam de se apresentar como de cada lei particular, pois graças a isso tais leis ganharão tudo que ganharam as leis formuladas ainda há pouco”. (*As Leis* IV, 723 b).

<sup>21</sup> No Livro IX há uma referência expressa do *Ateniense* a este respeito: “Esta; que sempre que alguém comete qualquer ato injusto de grande ou pequena gravidade, a lei o instruirá e absolutamente o compelirá no futuro a não mais ousar deliberadamente cometer tal ação, ou, ao menos, a cometê-la cada vez com menor frequência, além de pagar pelo dano provocado. Efetuar tal coisa, seja por ação ou discurso, por meio de prazeres e dores, honras e desonras, multas em dinheiro e recompensas em dinheiro, e em geral por quaisquer meios empregáveis para fazer as pessoas odiarem a injustiça e amar ou, ao menos, não odiar a justiça é precisamente a função das mais nobres leis”. (*As Leis* IX, 862 d).

inicialmente foi esculpida uma *pólis idealizada* (*A República*), e ela, posteriormente, passa a figurar como *limite* para a *ação política* (*As Leis*) e, assim, resta concluído o *projeto filosófico-político* de Platão.

### **Considerações finais**

O *projeto filosófico-político* inicia-se no diálogo *A República* e concretiza-se nas *Leis*. No primeiro texto, a preocupação dirige-se a uma reflexão *ético-política* acerca da melhor forma de vida e, no segundo, o intento é a *realização* da *ação política*.

Ressaltado o desígnio filosófico de Platão a partir de um *projeto*, observou-se a existência de um liame entre os dois diálogos, figurando a *paidéia* como o elemento primordial, seja na lucubração sobre o *homem virtuoso* e o *estado ideal* (harmonia das classes sociais e das virtudes), seja na educação pública para formação do *bom cidadão*.

O legislador, no diálogo *As Leis*, atua como o *Demiurgo* do diálogo *Timeu*, cujo mister é dar contorno *ordenador* à matéria social e, portanto, obter a almejada *ordem* da *physis*. Nisso, todas as leis procurarão observar o *limite* (disposto na *República*), porque o escopo é *unidade social*, a qual somente será concretizada se houver *bons cidadãos* na *pólis*.

### **Bibliografia**

ABBAGNANO, N. *História da Filosofia* – volume I. 6ª ed. Lisboa: Editorial Presença, 1999.

\_\_\_\_\_. *Dicionário de Filosofia*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BILLIER, J-C, MARYIOLI, A. *História da Filosofia do Direito*. Barueri: Manole, 2005.

BRISSON, L. *Leituras de Platão*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

CORETH, E. *Deus no pensamento filosófico*. São Paulo: Loyola, 2009.

FERRATER MORA, J. *Dicionário de Filosofia* – tomo I. São Paulo: Loyola, 2000.

JAEGER, W. *Paidéia: a formação do homem grego*. 5ª ed. São Paulo: Herder, 2010.

KENNY, A. *Uma nova história da filosofia ocidental* – volume I. São Paulo: Loyola, 2008.

MARÍAS, J. *História da Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

OLIVEIRA, R. R. Areté e Vida Primitiva: uma comparação entre os livros II da *República* e o Livro III das *Leis*. *Kléos* n.9/10, 2006a, pp.115-143.

\_\_\_\_\_. *Demiurgia política: as relações entre a razão e a cidade nas Leis de Platão*. Belo Horizonte: UFMG, 2006b. 310p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Faculdade de Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais, 2006. Disponível em: [http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/927111-ARQ927111\\_6.PDF](http://ged1.capes.gov.br/CapesProcessos/927111-ARQ927111_6.PDF). Acesso em: 15/1/2011. Também publicada em IDEM, *Demiurgia política: as relações entre a razão e a cidade nas Leis de Platão*. São Paulo: Loyola, 2011 [Coleção Filosofia; 80]. As referências aqui reportadas são da edição *on line*.

\_\_\_\_\_. Política, Teologia e Filosofia nas *Leis* de Platão. *Síntese – Revista de Filosofia* v. 34, n. 110, p.335-361.

PEREIRA FILHO, G. *No caminho de Cnossos: da busca pelas origens aos princípios fundadores de uma nova cidade – o Livro III das Leis, de Platão*. Campinas: Boletim do CPA, n. 15, jan/jun 2003, pp.55-71.

PLATÃO. *As Leis*. Bauru: Edipro, 1999.

\_\_\_\_\_. *A República*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

POZZOLI, L. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001.

REALE, G. ANTISERI, D. *História da Filosofia Antiga: filosofia pagã antiga* – volume I. São Paulo: Paulus, 2003.

REALE, G. *Platão*. 9ed. São Paulo: Loyola, 2007.

SCOLNICOV, S. *Como ler um diálogo platônico*. São Paulo: Hipnos n. 11, jul./dez. 2003, pp.60-70.

VIEIRA, L. *Synanairesisthai e Aufheben: alguns aspectos das dialéticas platônica e hegeliana*. Belo Horizonte: Kriterion, n.121, jun/2010, pp.195-214.

VOEGELIN, E. *Platão e Aristóteles* – volume III – Ordem e História. São Paulo: Loyola, 2009.